

LEI n. 457-63

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas, a que se refere a Lei n. 347-60, de 10 de junho de 1960, bem como a subvenção a que se refere a Lei n. 393-61, de 15 de abril de 1961, ficam valorizados em 40% do seu quantum, além das valorizações já ocorridas anteriormente em decorrência das Leis ns. 410-61, de 3-10-1961 e 441-62, de 1-9-1962, contando-se o aumento desde 1 de abril do corrente ano.

Artigo 2º - O servidor municipal que não alcançar o salário-mínimo vigente nesta região e nesta data, terá os seus vencimentos ou salários equiparados ao padrão ou referência que mais se aproxime desse quantum, contando-se o aumento desde 1 de abril do corrente ano.

Artigo 3º - As pensões concedidas pelo Município, ficam também majoradas em 40% do seu quantum, a partir de 1 de abril do corrente ano.

Artigo 4º - O Salário-família fica fixado na base de Cr\$1.500,00 por dependente a partir de 1 de abril do corrente ano, e na base de Cr\$ 2.000,00 por dependente a partir de 1 de janeiro de 1964.

Parágrafo Único - O limite de idade para percepção do Salário-família será de 18 anos completos a partir da data da promulgação da presente lei.

Artigo 5º - O período de férias dos servidores do Município passará a ser de 30 dias consecutivos.

Artigo 6º - O servidor poderá optar pelo recebimento em dinheiro do quantum correspondente à metade do período de licença-prêmio a que tiver direito.

Artigo 7º - O servidor quando em viagem a serviço do Município terá direito à percepção de diárias para fazer face às despesas de refeição e hospedagem, igual a 1/10º do Salário-mínimo vigente para a região, contando-se meia diária o período de afastamento do servidor da sede do Município, igual ou inferior a 12 horas.

continua

Artigo 8º - Ficam criados no quadro de servidores do Município, todos de provimento efetivo, os seguintes cargos:

1 de Auxiliar de Contabilidade	padrão	L
2 de 1º Escriturário	"	I
1 de Lançador	"	L
1 de Fiscal-Zelador (Mercado)	"	D
1 de Auxiliar de Fiscal	"	E
5 de 3º Escriturário	"	E
1 de Auxiliar de Tesoureiro	"	F
2 de Atendente	"	D
1 de Operador de Máquina	"	K
4 de Motorista	"	G
2 de Feitor	"	F
1 de Auxiliar de Carpinteiro	"	E
1 de Pedreiro	"	G
1 de Apropriador	"	F
2 de Auxiliar de Encanador	"	D
4 de Guarda de Logradouros públicos	"	D
1 de Guarda do reservatório de água	"	D
1 de Guarda do manancial de água	"	D
4 de Ajudante de jardineiro	"	D
3 de Lixeiro	"	E
1 de Coveiro do cemitério	"	E
1 de Ajudante de coveiro	"	D
6 de Conserveiro de estrada municipal	"	D
8 de Conserveiro de vias e logradouros públicos	"	D
2 de Trabalhadores especializados	"	E

Artigo 9º - Serão aproveitados tanto quanto possível nos cargos criados pela presente lei, os já ocupantes de cargos ou funções no serviço público municipal.

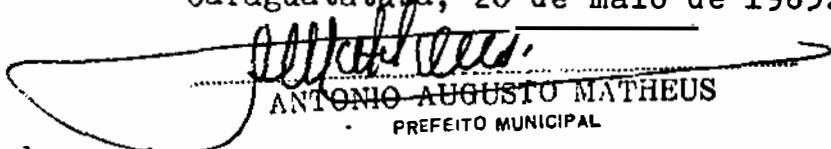
Artigo 10 - A fim de fazer face às despesas decorrentes da presente lei ficam abertos na Contadoria Municipal, servindo de recurso para cobertura, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CORRENTE EXERCÍCIO, os seguintes créditos:

- a) - suplementar a diversas verbas de pessoal do orçamento do corrente exercício, no valor de Cr\$2.937.344,00
- suplementar a verba 010 - Pessoal Fixo da Câmara Municipal, orçamento do corrente exercício. Cr\$ 850.000,00
- b) - especial, no valor de Cr\$8.556.492,00

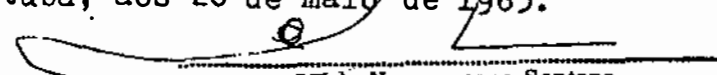
Artigo 11 - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificações, ficam valorizados em mais 20% do seu quantum além das valorizações ocorridas até aquela data, a partir de 1 de janeiro de 1964.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de maio de 1963.


ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraguatatuba, aos 20 de maio de 1963.


Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal da Renda Municipal

respondendo pela Secretaria